



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Diretoria de Vigilância Sanitária  
 Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 10/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 03 de abril de 2020.

**MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 EM POSTOS DE COLETA E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**POSTOS DE COLETA:**

1. Garantir a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, clientes e profissionais.
2. Disponibilizar lenços descartáveis, dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso dos clientes e acompanhantes em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
3. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
4. Realizar frequente limpeza e a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e equipe.
5. Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados no atendimento a cada cliente.
6. Sinalizar na entrada do serviço alertas com instruções para que os clientes e acompanhantes informem à equipe sintomas respiratórios, febre ou caso sejam suspeitos ou confirmados de apresentarem COVID -19.
7. Designar funcionário para operar o sistema de senhas, evitando que os clientes manipulem os aparelhos. Nesse momento, já disponibilizar máscaras para os clientes que apresentem sintomas suspeitos de COVID -19.
8. Encaminhar aqueles com sintomas de alguma infecção respiratória a local separado dos demais clientes, utilizando máscara cirúrgica.
9. Garantir prioridade para idosos, grávidas, população com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas em espaço separado e bem ventilado e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.
10. Garantir suprimentos e insumos para higiene respiratória e etiqueta da tosse;
11. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;
12. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs.
13. Os profissionais responsáveis pela coleta de amostras nasotraqueais devem fazer uso de roupa privativa; avental; gorro/touca; máscara N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3; luvas de procedimento; protetor facial ou óculos de proteção.
14. Os profissionais da higiene e limpeza devem acrescentar luvas de borracha com cano longo e botas impermeáveis de cano longo à mesma paramentação do item anterior.
15. Adotar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
16. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados com os clientes, como canetas, pranchetas e telefones.
17. Os resíduos provenientes da assistência/atendimento a clientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 devem ser considerados como categoria A1 (RDC 222/2018), uma vez que este patógeno se enquadra como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde.

**LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

1. Seguir normas e protocolos para as práticas e equipamentos de segurança definidos para o Nível de Biossegurança NB3.
2. Notificar as autoridades públicas sobre casos suspeitos e confirmados, pelo sistema e-SUS – Vigilância Epidemiológica – situado no endereço eletrônico <https://notifica.saude.gov.br/login>.
3. Garantir a distância mínima de dois metros entre todos os profissionais.
4. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;
5. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os profissionais, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020)
6. Adotar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa em sistema de abertura sem contato manual.
7. Os resíduos provenientes da assistência/atendimento a clientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 devem ser considerados como categoria A1 (RDC 222/2018), uma vez que este patógeno se enquadra como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde.

**POSTOS DE COLETA E LABORATÓRIOS:**

1. Os profissionais expostos a agentes biológicos não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.
2. O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas, sendo o responsável por sua higienização.
3. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido seu imediato fornecimento ou reposição.

**REFERÊNCIAS:**

- Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA;
- RDC 63/2011
- RDC 42/2010

- RDC 02/2010
- RDC 222/2018
- RDC 302/2005
- RDC 50/2002 – ANVISA
- DECRETO Nº 40.583, de 01 de Abril de 2020- DODF -02/04/2020.
- BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COE COVID-19 – 04/03/2020
- BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COE COVID-19 – 21/02/2020
- BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COE Nº 02 | Fev. 2020
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS AGENTES BIOLÓGICOS / MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE. – 3. ED. – BRASÍLIA; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017. 48 P.)
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005. Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde). DOU de 16/11/05 – Seção 1



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 03/04/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38137464** código CRC= **3FC744FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF